



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 220.01.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2024/2/947

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 25-0527-002-PMC**, que tem por objeto EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO QUENTINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIEVERAS SECREATRIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DESTE MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA.

O referido contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.486.918/0001-10, no valor contratual de **R\$ 185.149,92 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2024/2/947**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício 310/2025/SUPRI, de solicitação; Dotação Orçamentaria; Autorização; cópia do Contrato;



Certidões de Regularidade Fiscal; termo de autuação; minuta do 1º termo Aditivo de Prazo; Parecer Jurídico; nº 225/2025 e despacho dos autos a esta controladoria assinado pelo Mateus Alves Lima da Coordenação de Contratos e Aditivos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja efetuada a correção da Cláusula 1.1 da minuta do termo aditivo conforme redação recomendada neste parecer, bem como, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a nota de empenho e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas. Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 225/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos art. 6º, XVII e artigo 111, da Lei 14.133/21, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos, segundo clausula contratual:

- Prazo previsto—02(dois) meses – 27/05/2025 a 26/07/2025
- **1º A. Prazo—07(sete) meses – 27/07/2025 a 31/12/2025**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Prazo total do contrato: 09 (nove) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da Assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do Termo Aditivo.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 24 de julho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25